



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0144/2021.

Em, 26 de abril de 2021.

### **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.075 DE 06 DE AGOSTO DE 2019 QUE DISPÕE SOBRE A DISCIPLINA E UTILIZAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTÁTICAS, COLETORAS DE ENTULHOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º Os incisos I e VII, do art. 7º da Lei nº 3.075, de 6 de agosto de 2019, que dispõe sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de Cabo Frio passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º (...)

I - Todas as caçambas estacionárias transportadas deverão estar pintadas com cores de alta visibilidade.

VII - deverão ainda apresentar no mesmo local, numeração sequencial composta pelo prefixo identificativo da empresa, fornecido pelo setor competente, seguido do número de caçamba e o nº da licença ambiental junto ao Instituto Estadual do Ambiente (INEA) ou Secretaria de Meio Ambiente, com letras de 0,10 m nas faces maiores.

Art. 2º - O art. 15 da Lei nº 3.075, de 6 de agosto de 2019, que dispõe sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de Cabo Frio passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15 - Exigência de que todo o resíduo da construção civil seja enviado em local totalmente licenciado pelo órgão ambiental competente para recuperação, reutilização, reciclagem, tratamento, eliminação e disposição final.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de abril de 2021.

**JOSIAS ROCHA MEDEIROS**

Vereador(a) - Autor(a)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento, Cabo Frio - RJ

Telefone: (22) 2640-0700 - E-mail: comunicacao@cabofrio.rj.leg.br

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição tem como finalidade alterar a redação original dos incisos I e VII, do art. 7º e art.15, da Lei nº 3.075, de 6 de agosto de 2019, que dispõe sobre a disciplina e utilização de caçambas estáticas, coletoras de entulhos no âmbito do Município de Cabo Frio, a fim de dar melhor adequação à referida legislação.

Como se sabe, o lançamento irregular de resíduos sólidos é uma prática que deve ser coibida, em função de gerar danos ao meio ambiente e à saúde pública. O descarte inadequado pode também prejudicar a infraestrutura urbana, gerando prejuízos aos cofres públicos e aos munícipes, uma vez que interferem no escoamento da drenagem pluvial. A comprovação da destinação final adequada dos resíduos sólidos já é regulamentada pela legislação ambiental, especialmente a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010).

Portanto, tais alterações dos dispositivos legais previstos no presente Projeto de Lei se faz necessária e não inova como medida de controle ambiental e servirá apenas com adequação à norma já vigente.

Nesse sentido, certa de que Vossas Excelências compreenderão a importância do presente Projeto de Lei, aguardo e espero todo o empenho para que venha a ser aprovada em todos os seus termos. Sem mais, renovo protestos de elevada estima, consideração e apreço.